

## CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

### E A FUNDAÇÃO ASAS

Por meio deste instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.611/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, Bairro CENTRO, na cidade de SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.860.363-20 e Carteira de Identidade nº 153.311 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, e a **FUNDAÇÃO ASAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.961.474/0001-50, com sede na Rua Raimundo José Dias, s/n, Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Fidalgo - PI, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.347.681-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.310.858-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n, Bairro centro, na cidade de São Miguel do Fidalgo, firmam o presente convênio, devidamente demonstrado no Processo Interno de nº \_\_\_\_/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o auxílio financeiro à FUNDAÇÃO, para as atingir os objetivos de execução do Projeto de Atendimento de Proteção Socioassistencial à Pessoas Portadoras de Deficiência, vinculado ao Projeto de Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoas Portadoras de Deficiências, obrigando as partes a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado no processo interno nº \_\_\_\_/2019 o qual, passa a integrar este Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a realizar a transferência dos recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral do MUNICÍPIO se compromete a transferir recursos financeiros à FUNDAÇÃO, no montante de 5.000,00 (Cinco mil reais) mês, recursos oriundo do Fundo de Participação dos Municípios;

II - proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, na Imprensa Oficial do Município;

III - orientar acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando resultados, de acordo com a legislações específicas;

IV - prorrogar “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao respectivo período verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

V - examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO se obriga a aplicar os recursos financeiros para o atendimento sócio assistencial à pessoas portadoras de deficiência física que se encontram nos diversos bairros e vilas do

Município de SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, devendo para tanto atender os seguintes objetivos específicos:

- I – executar diretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, com cópia deste anexada no processo anteriormente referido, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- II – propiciar os meios e as condições necessárias para que o MUNICÍPIO, e os Órgãos de Controle Federal e Estadual possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- III – observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998 revogado pelo 7.788 de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de assistência social;
- IV – utilizar, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, os recursos repassados por força deste instrumento e a contrapartida do Plano de Trabalho, bem como os rendimentos auferidos em aplicação financeira;
- V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos, relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências da FUNDAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira;
- VII – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
- VIII – a FUNDAÇÃO tem a obrigação de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Lei nº 0125/2012 aprovada em 14/12/2012.
- IX – adotar, na contratação de serviços ou aquisições de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que se específica;
- X - proporcionar atendimento sócio assistencial as pessoas portadoras de deficiências físicas;
- XI – oferecer condições de desenvolvimento saudáveis;
- XII – acolher nas dependências da sede da FUNDAÇÃO as pessoas com deficiências físicas que se encontrem em vulnerabilidade socialmente ou que sejam vítimas de maus tratos e negligência familiar e/ou comunitária;



XIII – oportunizar a retomada de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da pessoa portadora de deficiências físicas de forma segura e tranquila;

XIV – garantir a proteção da pessoa portadora de deficiência física para que se estabeleçam os vínculos com a família e com a comunidade de forma harmônica e saudável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 10 (dez) meses a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros da primeira ou única parcela a FUNDAÇÃO.

§ 1º A FUNDAÇÃO tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encerrada a vigência, para prestar contas dos recursos pactuados.

§ 2º A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, em caráter excepcional, por solicitação da FUNDAÇÃO, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência deste Convênio, e desde que sejam aceitas pelo MUNICÍPIO, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio pode ser modificado por meio de Termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a FUNDAÇÃO apresentar justificativas acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 10 (dez) parcelas, no Banco do Brasil, Agência 2362-0, Conta Corrente nº 10.782-4 vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A FUNDAÇÃO deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§ 1º A FUNDAÇÃO deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao credor.



§ 2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Quinta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;

VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

IX – na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamento adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob guarda e responsabilidade do MUNICÍPIO, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Município os Bens poderão ser doados a Fundação, na forma da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive dos rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

I – relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;



- II – cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- III - cópia do Termo de convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV – relatório de Execução Físico-Financeira
- V – relatório de Execução da Receita e Despesa;
- VI – relação de pagamento efetuado;
- VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recurso deste Convênio;
- VIII – cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- IX – cópia do extrato da conta bancária específica;
- X – comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- XI – conciliação bancária;
- XII – demonstrativo de rendimentos;
- XVI - cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitação realizadas ou, se for o caso, cópia da publicação do reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade e sua justificativa, com o respectivo embasamento legal;
- XVII – declaração expressa do ordenamento de despesa quanto a boa e regular utilização dos recursos do convênio e o fiel cumprimento do objeto pactuado;

§ 1º As despesas serão comprovadas mediante documentação fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da FUNDAÇÃO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas.

§ 2º. A formatura de novo Convênio com a FUNDAÇÃO, está condicionada a aprovação de contas do presente Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formação, particularmente quando contatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Segundo da cláusula sexta;

III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias, e;

IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, no(s) prazos(s) estabelecido(s).

#### CLÁUDULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A FUNDAÇÃO deverá recolher ao Fundo Municipal de Assistência social, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devidamente e corretamente preenchida, inclusive com o valor dos recursos financeiros do convênio, atualizados monetariamente desde a data do recebimento da primeira ou única parcela, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

I – quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

II – quando não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela FUNDAÇÃO, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetos avançados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) gastos efetuados fora da vigência do convênio;

f) não aplicação de rendimentos de aplicação financeira no objeto pactuado;

III – quando não aprovar a aplicação da contrapartida na consecução do objeto do convênio,

§ 1º Se o objeto deste Convênio for alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros pactuados, fica condicionada a devolução dos valores restantes, tanto dos recursos, quanto da contrapartida e aplicação financeira;

§ 2º Quando não comprovada a aplicação dos recursos, no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a sua liberação e a sua utilização, a FUNDAÇÃO recolherá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social seu valor corrigido.

§ 3º Ocorrendo glosa de despesas da prestação de contas apresentadas obriga-se a FUNDAÇÃO a recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social, o valor correspondente às despesas aprovadas com documentos idôneos ou impugnadas, atualizadas monetariamente e acrescido de juros legais;

§ 4º Rescindir, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao MUNICÍPIO, por meio dos órgãos responsáveis, as prerrogativas de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO JURÍDICO

A inobservância de quaisquer das Cláusulas deste convênio, pela FUNDAÇÃO implicará na abertura de Tomada de Contas Especial, nos Termos da Legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e penal do inadimplemento das obrigações, acima descritas, recairão aos dirigentes, prepostos ou sucessores da FUNDAÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Oeiras, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem penalmente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, 12 de março de 2019.



**CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI



**EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da FUNDAÇÃO ASAS EM SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_